

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**
Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação do artista (Luan Santana) para realização de apresentação artística na 46ª EXPOPEC, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2024, no parque de exposições JK, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de artista (LUAN SANTANA) para realização de apresentação artística na 46ª EXPOPEC, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2024 no parque de exposições JK, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	Serviço	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do



**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura de Ituiutaba.

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Parque de Exposições JK, em 16/09/2024, a apresentação terá duração de no mínimo 1 hora e 20 minutos, com início do show a combinar com a produção do Artista. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

9.2 DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES – Art. 145 §1º

Conforme observa-se em proposta, o artista a ser contratado previu que o pagamento fosse efetuado da seguinte maneira:

“O pagamento deverá ser efetuado de maneira integral até o dia 13 de setembro de 2024”.

Neste sentido, necessário evidenciar que a Lei 14.133/2021, norte desse instrumento, elencou em seu art. 145 §1º que “A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” §3º que “Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”.

Destarte, no caso em tela, a antecipação de valores se faz condição imprescindível para que a apresentação ocorra.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ituiutaba e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado de maneira integral até o dia 13 de setembro de 2024.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

12.5 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

12.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos,

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

consoante a legislação vigente;

12.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ituiutaba/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

12.10 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 - Caberá à **CONTRATANTE** arcar com os custos e hospedagem do artista.

12.12 - No caso de cancelamento da apresentação e do evento por caso fortuito ou força maior, a **CONTRATANTE** não será responsabilizada e não arcará com multas de quaisquer natureza.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

13.4 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

13.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.8 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e- mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

13.9 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

13.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.11. - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimentado contrato;

13.14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

13.16. - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.17. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18. - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.19. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.20.- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

13.21.- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

13.22. - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.23.- Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

13.24.- Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

13.25. - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

disponível para sua normal e correta execução;

13.26.- Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

13.27.- Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

13.28.- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

13.29. - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

13.30.- Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

13.31.- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

13.32.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.33. - Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

13.34 – Caberá à **CONTRATADA** arcar com os custos de Cachê do artista e dos músicos e equipe, transporte, custo de infraestrutura, produção e logística do Evento, diária de alimentação e tributos.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 13 de setembro de 2024.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA"

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Av. Prof. José Vieira de Mendonça s/nº – CEP: 38.307-034 – Ituiutaba-MG
Fone: (34)3271-8163 e-mail: agricultura@ituiutaba.mg.gov.br

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Ituiutaba.

19.1.1 - Os créditos necessários à cobertura da Licitação estão contidos no orçamento do Município, **fonte de recursos 1.706.000.3110.**

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ituiutaba, 08 de maio de 2024


CARLOS MARQUES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento